

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 21/11/2001, p. 9.

Parecer n.° 232/2001-CEDF Processo n.° 030.003920/2001

Interessada: Michelle Lombardi Santiago

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Michelle Lombardi Santiago, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio na Escola Dom Elizeu Van de Weijer, em Paracatu - Minas Gerais.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3661 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Michelle Lombardi Santiago, no Onehunga High School, em Auckland - Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de outubro de 2001

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/10/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal